

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000432/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010610/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.001160/2015-77
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

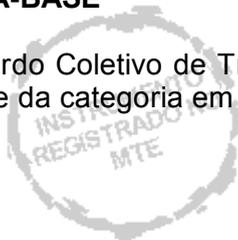
E

PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, CNPJ n. 05.341.008/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CELSO RIBEIRO DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). EZEQUIAS CANDIDO DE PAULA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da PREVIG vigentes em 31/10/2014 serão reajustados pelo percentual de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01/11/2013 a 31/10/2014, no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 01/11/2014.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A PREVIG concederá a seus empregados, como incentivo à incrementos de qualidade, produtividade, resultados e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, remuneração variável à título de participação nos resultados do exercício de 2014.

§ 1º - A base de cálculo do valor dessa participação será composta pela remuneração do mês de

dezembro de 2014, acrescida de 1/12 (um doze avos) da gratificação de férias e de 1/12 (um doze avos) do décimo terceiro salário.

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

§ 3º - A remuneração variável será distribuída conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Remuneração - PCR.

§ 4º - O valor pago a cada empregado será proporcional ao tempo que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa no ano o tempo decorrente de ausências não justificadas superiores a 30 (trinta) dias ou de suspensão de contrato de trabalho, exceto por motivo de doença.

§ 5º - Os empregados despedidos por justa causa ou durante o período de experiência por qualquer motivo, não terão direito a PLR.

§ 6º - Contribuição da empresa sobre o Programa de Remuneração nos Resultados – PPR (exercício 2014), no Plano de Contribuição Definida da PREVIG será de até 7% (sete por cento) se o participante também o fizer, em caráter excepcional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O valor unitário do vale alimentação/refeição, a vigorar a partir de 01/11/2014, será de R\$39,56 (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com 22 unidades por mês, reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

Parágrafo único - Será concedido, a título de ganho real, o percentual adicional de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) totalizando um reajuste de 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento) sobre o auxílio alimentação/refeição, que representa o valor final de R\$41,00 (quarenta e um reais)/dia, vigentes em 31/10/2014.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes às jornadas de trabalhos dos dias abaixo relacionados serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

02/01/2015 Sexta-feira após o feriado de Confraternização Universal

16/02/2015 Segunda-feira de Carnaval

20/04/2015 Segunda-feira antes do feriado de Tiradentes

05/06/2015 Sexta-feira após o feriado de Corpus Christi

§ 1º - A compensação acrescentará no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas (dentro da faixa flexível no caso de horário móvel, respeitados os intervalos obrigatórios), à jornada diária de trabalho nos dias em que houver necessidade. A compensação deverá ser efetuada sempre em até **60 (sessenta) dias** após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do dia compensado.

§ 2º - Eventuais horas não compensadas até o último dia do mês seguinte ao mês do dia da compensação coletiva serão abatidas do saldo de horas extras.

§ 3º - Eventuais horas não compensadas que não sejam abatidas do saldo de horas extras por inexistência ou insuficiência deste serão descontadas da folha de pagamento do segundo mês subsequente ao mês do dia da compensação coletiva.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A PREVIG descontará dos salários de seus empregados, não associados do Sindicato dos Securitários de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, a título de Contribuição Assistencial, uma taxa de 3% (três por cento) sobre o salário base do mês de Outubro de 2014, desconto este que reverterá em favor do sindicato profissional da categoria e cujo recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulado a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, em parcela única, no valor de R\$100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

**AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED**

**CELSO RIBEIRO DE SOUZA
DIRETOR
PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**

**EZEQUIAS CANDIDO DE PAULA
DIRETOR
PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**